1. DO OBJETO
(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. **Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para manutenções preventivas e corretivas, elaboração de projetos elétricos e extensão de redes elétricas, inclusive planilha orçamentária, cronogramas e memoriais descritivos para esta Autarquia,** nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para manutenções preventivas e corretivas, elaboração de projetos elétricos e extensão de redes elétricas, inclusive planilha orçamentária, cronogramas e memoriais descritivos.	HS	200	R$187,90	R$37.580,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto 10.818/2021.

1.3. Os **serviços** listados nesse ETP são considerados **comuns**, pois se enquadram na classificação nos termos da alínea a) do item XXI, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, "serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;".

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$37.580,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), conforme custos apostos na tabela acima.

1.5. **A vigência da ata deste registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, conforme prevê o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Necessidade Pública: O SAAE de Formiga é responsável pela prestação de serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A operação eficiente e segura desses sistemas depende diretamente da infraestrutura elétrica das estações de tratamento, estações elevatórias, poços, unidades operacionais e administrativas.

Assim, a contratação de serviços especializados em engenharia elétrica visa garantir:

a) Manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas;
b) Adequação às normas técnicas e de segurança (ex: NR-10, NBR-5410);
c) Diagnóstico, modernização e melhoria da eficiência energética;
d) Atendimento a falhas que comprometam a continuidade dos serviços essenciais.

2.2. Fundamento Legal: A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente pelos seguintes dispositivos:

a) Art. 1º, §1º – A contratação visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a eficiência na prestação dos serviços públicos;
b) Art. 6º, inciso XX – Define serviço comum de engenharia, o que pode incluir os serviços rotineiros de manutenção e adequações elétricas;
c) Art. 8º – Necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares e de termo de referência para contratações;
d) Art. 11, incisos I e II – Princípios da legalidade, eficiência e planejamento;
e) Art. 74 – Exigência de responsável técnico habilitado (engenheiro eletricista com registro no CREA), o que reforça a necessidade de empresa especializada.

2.3. Justificativa Técnica: As instalações elétricas do SAAE operam em regime contínuo e exigem:

a) Profissionais com conhecimentos específicos em sistemas elétricos industriais;
b) Execução de serviços conforme normas técnicas da ABNT e legislação vigente;
c) Ferramentas e EPIs adequados para serviços em média e baixa tensão;
d) Responsabilidade técnica (ART) por todos os serviços realizados.

Importante destacar que o SAAE Formiga não possui, em seu quadro de servidores efetivos, profissional com formação em engenharia elétrica. Assim, não há, internamente, capacidade técnica legalmente habilitada para a execução de serviços e emissão de ARTs exigidas por lei. Isso inviabiliza a execução direta das atividades especializadas, tornando necessária a contratação de empresa externa com responsável técnico habilitado.

2.4. Vantagens da Terceirização Especializada:

a) Flexibilidade para atendimento emergencial e agendamento de serviços;
b) Redução de custos com contratação direta de pessoal técnico;
c) Garantia de atualização técnica constante dos profissionais contratados;
d) Responsabilização contratual e possibilidade de aplicação de penalidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "c" e art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação visa à prestação de serviços especializados em engenharia elétrica, abrangendo manutenção, correção, adequação e melhoria das instalações elétricas das unidades operacionais e administrativas do SAAE de Formiga, bem como a elaboração de projetos elétricos e extensão de redes elétricas,

inclusive planilha orçamentária, cronogramas e memoriais descritivos, com vistas à continuidade, segurança e eficiência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A solução será estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a desmobilização final e encerramento contratual, conforme descrito a seguir:

3.1.1. Planejamento da Contratação: Nesta fase, o SAAE realizou estudos técnicos e levantamento de necessidades operacionais que justificam a contratação. O processo incluiu:

a) Diagnóstico da infraestrutura elétrica existente;

b) Identificação de demandas recorrentes e emergenciais;

c) Avaliação da capacidade técnica interna (ausência de engenheiro eletricista no quadro);

d) Definição do escopo do contrato, estimativas de custos e prazo de execução.

e) Também foram observados os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência, além da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações.

3.1.2. Implantação e Mobilização: Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

a) Apresentar plano de trabalho e cronograma inicial;

b) Designar profissional responsável técnico (engenheiro eletricista com registro no CREA/CAU);

c) Realizar visita técnica aos locais de execução;

d) Apresentar e aprovar ARTs para os serviços previstos;

e) Mobilizar equipe técnica e equipamentos compatíveis com os serviços.

3.1.3. Execução dos Serviços: A fase de execução contempla:

a) Serviços contínuos ou sob demanda, como manutenção preventiva e corretiva de quadros, painéis, cabines, comandos, fiações e outros componentes elétricos;

b) Inspeções técnicas e diagnósticos;

c) Reparos emergenciais em caso de falha de energia;

d) Adequações às normas técnicas e de segurança;

e) Execução de melhorias e projetos de eficiência energética;

f) Emissão de relatórios e laudos técnicos com ART.

g) Todos os serviços deverão observar os parâmetros de desempenho, qualidade, prazo e segurança, conforme especificações técnicas e exigências legais (ex: NR-10, NBR-5410, entre outras).

3.1.4. Monitoramento e Avaliação: Durante a execução, será realizado acompanhamento e fiscalização por servidores designados pelo SAAE, com as seguintes atribuições:

a) Controle de execução conforme plano e cronograma;

b) Verificação da conformidade técnica dos serviços;

c) Avaliação da qualidade e cumprimento dos prazos;

d) Análise de documentos obrigatórios (ARTs, relatórios técnicos, ordens de serviço);

e) Registro de não conformidades e aplicação de penalidades, se necessário. As informações serão registradas no processo e poderão subsidiar melhorias no planejamento.

3.1.5. Manutenção e Sustentabilidade: Além das manutenções corretivas, a empresa deverá atuar preventivamente, promovendo:

a) Inspeções periódicas e substituição programada de componentes;

b) Diagnóstico de pontos críticos e soluções de melhoria;

c) Propostas técnicas para aumento da eficiência energética e redução de consumo;

d) Conformidade com normas de segurança e prevenção de riscos elétricos.

Esse ciclo contínuo assegura a longevidade dos ativos elétricos e a sustentabilidade operacional do SAAE.

6. Encerramento da Contratação: Ao final do contrato, a empresa deverá:

a) Entregar relatório técnico final consolidando os serviços executados;

b) Regularizar todas as pendências técnicas e documentais;

c) Encerrar as ARTs vinculadas aos serviços;

d) Proceder à desmobilização da equipe e equipamentos;

e)Participar da avaliação de desempenho contratual, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Das obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Habilitação Técnica:

a) A CONTRATADA deverá apresentar CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo) atualizados em nome da empresa, bem como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação de Engenheiro Eletricista, não sendo obrigatória a indicação dos demais membros;

b) Apresentação de atestados de capacidade técnica profissional, em nome do profissional responsável pela empresa ou da própria empresa, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao(s) serviço(s) descritos neste Termo de Referência (mínimo de 02(dois)) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos;

c) Responsável técnico (RT) com registro ativo no CREA e com atribuições compatíveis;

d) Currículo do RT demonstrando experiência em projetos similares;

4.1.2. Escopo de serviços:

a) Projetos elétricos de média e baixa tensão;

b) Projetos de extensão de redes elétricas;

c) Diagramas unifilares;

d) Dimensionamento de cargas e cabos;

e) Projetos de aterramento e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), se aplicável;

f) Planilha orçamentária detalhada com composições baseadas no SINAPI, SETOP, SEINFRA (MG), ou SICRO, conforme aplicação;

g) Cronograma físico-financeiro;

h) Memorial descritivo e de cálculo;

i) Anotação de responsabilidade técnica (ART);

j) Adequação aos padrões e normas da concessionária local de energia elétrica

k) Prestar de imediato e por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA é a responsável pela comunicação junto à empresa energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG, em todos os projetos envolvendo a liberação da mesma.

4.1.3. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento do Setor de Engenharia, podendo ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável;

4.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

b) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;

c) Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. A CONTRATADA deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com

4.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços, refazendo-os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.7. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4.1.8. O SAAE Formiga reserva-se o direito de não receber nenhum serviço em desacordo com o previsto em respectivo edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas. A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.1.9. Através de comunicação via Whatsapp, a CONTRATADA será informada das demandas casuais e/ou emergenciais, tendo, na primeira situação, o máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o serviço, na situação de urgência/emergência, o prazo máximo para efetuar o serviço será de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado até 02 (duas) horas, mediante justificativa bem fundamentada, encaminhada ao Setor de Engenharia ou Direção do SAAE Formiga.

4.1.10. Nas demandas casuais, que chamamos de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da Autorização de Fornecimento, para

proceder à execução dos serviços. No caso das demandas urgentes, que chamamos de manutenção corretiva, a Autorização de Fornecimento será enviada no mesmo dia útil, ou no primeiro dia útil posterior à manutenção corretiva.
4.1.11. Os locais das manutenções serão informados, de acordo com a demanda da Autarquia, pelo Setor de Engenharia.
4.1.12. A empresa CONTRATADA deverá estar à disposição do SAAE Formiga, para manutenções corretivas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
4.2. Das garantias da contratação: Para garantir que a contratação de uma empresa especializada em engenharia elétrica para a elaboração de projetos elétricos e extensão de redes elétricas, incluindo a elaboração de planilha orçamentária, cronogramas e memoriais descritivos, atenda a todos os requisitos necessários e garanta a qualidade e a execução satisfatória do projeto, o SAAE Formiga deve exigir as seguintes garantias contratuais:
4.2.1. Garantia de Execução de Contrato:

a) Objetivo: Garantir que a empresa contratada cumpra todas as obrigações do contrato, incluindo o desenvolvimento do projeto elétrico, a execução das obras de extensão de redes elétricas, e a entrega de todos os documentos técnicos exigidos.

b) Forma: Pode ser uma carta de fiança bancária ou seguro-garantia que cobre o valor do contrato, garantindo que a empresa cumprirá todas as obrigações acordadas.

c) Valor: Normalmente, a garantia é estabelecida como um percentual do valor total do contrato (geralmente de 5% a 10%).

4.2.2. Garantia de Qualidade:

a) Objetivo: Garantir que os projetos e a execução das obras atendam aos padrões de qualidade definidos, conforme as normas técnicas (como ABNT, NBR, NR-10) e as especificações contratuais.

b) Forma: A empresa deve oferecer garantia de qualidade sobre os materiais e equipamentos utilizados, bem como sobre o desempenho dos serviços prestados, por um período específico após a conclusão das obras (normalmente de 12 a 24 meses).

c) Cobertura: A garantia de qualidade deve cobrir defeitos de fabricação, falhas de instalação ou não conformidades com as especificações técnicas.

4.2.3. Garantia de Cumprimento de Prazos:

a) Objetivo: Assegurar que os prazos estabelecidos no cronograma sejam cumpridos, evitando atrasos que possam prejudicar a entrega dos projetos ou a operação das redes elétricas.

b) Forma: Definir multas por descumprimento de prazo, que devem ser aplicadas caso a empresa não conclua as etapas ou o projeto dentro dos prazos acordados.

c) Valor da multa: A multa por atraso geralmente é estabelecida como um percentual do valor do contrato por cada dia de atraso.

4.2.4. Garantia de Conformidade Técnica:

a) Objetivo: Garantir que todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas atendam a todas as normas e regulamentos aplicáveis, tanto locais quanto nacionais.

b) Forma: A empresa deve garantir que os projetos sejam aprovados pelos órgãos reguladores e de fiscalização, como a ANEEL (Agência Nacional de Energia

Elétrica) e a ANVISA (quando necessário), e que todos os documentos estejam completos e corretos.

c) Cobertura: Caso haja falhas ou erros nos projetos que resultem em ajustes ou modificações, a empresa deve se responsabilizar pela correção sem custos adicionais para o SAAE Formiga.

4.2.5. Garantia de Segurança:

a) Objetivo: Assegurar que todas as obras sejam realizadas dentro das normas de segurança, especialmente relacionadas à NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura), além de garantir a segurança dos trabalhadores e da comunidade local durante a execução do projeto.

b) Forma: A empresa deve fornecer garantias de que todas as medidas de segurança serão seguidas, com documentação e registros de treinamentos, laudos de segurança e fiscalização durante a obra.

4.2.6. Garantia de Manutenção:

a) Objetivo: Garantir que, após a conclusão do projeto e a entrega das instalações, a empresa forneça um período de manutenção para reparar quaisquer falhas ou problemas que surgirem no funcionamento do sistema elétrico.

b) Forma: Definir no contrato um período de manutenção gratuito após a entrega do projeto (normalmente entre 6 e 12 meses). Durante esse período, a empresa deverá corrigir eventuais defeitos sem custos adicionais para o SAAE Formiga.

c) Cobertura: A manutenção deve incluir correções em eventuais falhas de projeto, falhas nos materiais, ou problemas com a instalação elétrica.

4.2.7. Garantia de Responsabilidade Ambiental:

a) Objetivo: Garantir que a empresa adote práticas sustentáveis durante a execução do projeto, minimizando impactos ambientais e cumprindo todas as normas e licenças ambientais exigidas.

b) Forma: Exigir que a empresa tenha compromissos ambientais, com a entrega de relatórios periódicos sobre o impacto ambiental da execução das obras, como também a adoção de medidas de mitigação, caso necessário.

4.2.8. Garantia de Documentação Completa:

a) Objetivo: Garantir que todos os documentos entregues pela empresa, como os projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias, sejam completos, claros, e atendam às especificações solicitadas.

b) Forma: O contrato deve especificar que a documentação entregue pela empresa será considerada um produto final do contrato, sujeito a revisão e aprovação pelo SAAE antes da aprovação final.

c) Prazo de Entrega: Estabelecer prazos claros para entrega de cada documento técnico, com a possibilidade de revisão se os documentos não atenderem aos requisitos exigidos.

4.2.9. Garantia de Responsabilidade Legal:

a) Objetivo: Assegurar que a empresa contratada assuma responsabilidade sobre qualquer dano, acidente ou falha no projeto, incluindo questões relacionadas à responsabilidade civil, penal e trabalhista.

b) Forma: A empresa deve fornecer uma garantia legal de que assumirá as responsabilidades decorrentes de qualquer falha, erro ou negligência no cumprimento das normas de segurança ou outros aspectos legais.

Ao exigir essas garantias, o SAAE Formiga poderá assegurar que a empresa contratada execute o projeto de forma eficiente, dentro dos prazos e custos estipulados, e com o cumprimento de todas as normas legais, técnicas e de qualidade. Essas garantias também protegem a entidade contratante contra riscos financeiros e operacionais que possam surgir durante a execução do projeto.

4.3. Das obrigações da contratante:

4.3.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

4.3.2. Atestar a execução dos serviços contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

4.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

4.3.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.3.6. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.4. Das infrações administrativas e sanções

4.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

*Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

*Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

*Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

*Deixar de apresentar amostra;

*Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) Fraudar a licitação;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
g.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
g.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013;

h) Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

h.1) Advertência;
h.2) Multa;
h.3) Impedimento de licitar e contratar
h.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

i) Na aplicação das sanções, serão considerados:

i.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
i.2) As peculiaridades do caso concreto;
i.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i.4) Os danos que dela provierem para a Autarquia;
i.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

k) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

m) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na alínea a) do Item 4.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

n) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do item 4.4.1, bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) do item 4.4.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no subitem a) do item 4.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

o) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

p) Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cindo) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

q) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

r) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

s) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

4.5. <u>Requisitos de sustentabilidade para esta contratação</u>:

4.5.1. Para a contratação de uma empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de projetos elétricos e extensão de redes elétricas, com foco na sustentabilidade, alguns requisitos são essenciais. Esses requisitos devem ser considerados tanto para garantir a eficiência energética quanto para assegurar a conformidade com práticas ambientalmente responsáveis e socialmente justas. A seguir estão alguns dos principais requisitos de sustentabilidade que devem ser exigidos pelo SAAE Formiga para tal contratação:

4.5.1.1. <u>Eficiência Energética</u>:

a) Projeto de Baixo Consumo de Energia: A empresa deve elaborar projetos elétricos que priorizem a utilização de tecnologias eficientes em termos energéticos, como a adoção de luminárias LED, sistemas de automação para controle de consumo, e otimização das instalações de redes elétricas.

b) Uso de Equipamentos Eficientes: A escolha de equipamentos (transformadores, geradores, inversores, etc.) deve ser baseada em critérios de alta eficiência energética, com foco em reduzir perdas e otimizar o consumo de energia.

4.5.1.2. <u>Uso de Fontes de Energia Renováveis</u>:

a) Integração de Fontes Renováveis: Caso viável, o projeto deve prever a integração de fontes renováveis de energia, como solar fotovoltaica ou eólica, para fornecer parte da energia necessária, contribuindo para a redução da dependência de fontes não renováveis.

b) Sistemas de Geração Distribuída: O projeto pode incluir a previsão de sistemas de geração distribuída de energia para reduzir o impacto ambiental das instalações elétricas.

4.5.1.3. Materiais e Equipamentos Sustentáveis:

a) Materiais de Baixo Impacto Ambiental: A empresa contratada deve utilizar materiais com baixo impacto ambiental, como cabos de alta condutividade que reduzem perdas de energia, isolantes e outros componentes com menor pegada de carbono.

b) Certificação e Adoção de Padrões Sustentáveis: A adoção de materiais certificados por selos ambientais como ISO 14001, que garantem a conformidade com práticas de sustentabilidade, deve ser incentivada.

4.5.1.4. Gerenciamento de Resíduos:

a) Plano de Gestão de Resíduos: A empresa deve apresentar um plano de gestão de resíduos, visando minimizar a geração de resíduos durante a execução das obras e o descarte adequado de materiais, especialmente os de difícil reciclagem, como cabos e componentes eletrônicos.

b) Reciclagem e Reutilização de Materiais: Incentivar a reutilização de materiais sempre que possível e a reciclagem dos resíduos gerados no processo de instalação e operação.

4.5.1.5. Impacto Ambiental Mínimo:

a) Avaliação de Impacto Ambiental: A empresa deve elaborar um estudo de impacto ambiental preliminar (EIA/RIMA, se necessário) ou avaliação ambiental simplificada, considerando os impactos da extensão das redes elétricas no meio ambiente local, com medidas de mitigação.

b) Minimização de Emissões de CO_2: Durante a execução dos serviços, a empresa deve adotar práticas que minimizem a emissão de gases de efeito estufa, como a escolha de máquinas e veículos com tecnologias menos poluentes.

4.5.1.6. Responsabilidade Social:

a) Treinamento e Qualificação da Mão de Obra Local: A empresa deve adotar práticas que promovam a inclusão social e a qualificação da mão-de-obra local, gerando oportunidades de emprego para a comunidade.

b) Segurança no Trabalho: A empresa contratada deve garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução das obras, cumprindo as normas de segurança e saúde ocupacional (como a NR-10 e NR-35 no Brasil).

4.5.1.7. Compromisso com a Transparência:

a) Relatórios de Sustentabilidade: A empresa deve apresentar relatórios periódicos de sustentabilidade, detalhando as ações adotadas para minimizar impactos ambientais e sociais, como também o progresso na implementação de práticas sustentáveis no projeto.

b) Certificações Ambientais: A empresa deve possuir ou buscar certificações ambientais, como a ISO 14001, que demonstra o compromisso com práticas ambientais sustentáveis.

4.5.1.8. Cronograma e Orçamento Sustentáveis:

a) Orçamento Sustentável: A planilha orçamentária deve considerar a adoção de tecnologias mais sustentáveis, levando em conta o custo-benefício a longo prazo, como redução de consumo de energia e manutenção reduzida.

b) Cronograma de Execução: O cronograma deve ser realista e incluir etapas de implementação de soluções sustentáveis, com prazos para integração de tecnologias de baixo impacto ambiental.

4.5.1.9. Monitoramento e Manutenção:

a) Sistema de Monitoramento de Consumo: A empresa pode sugerir e projetar a instalação de sistemas de monitoramento contínuo do consumo de energia para garantir a otimização do uso da rede elétrica ao longo do tempo.

b) Plano de Manutenção Sustentável: A manutenção das redes e equipamentos deve seguir boas práticas sustentáveis, como a utilização de peças e materiais recicláveis e a minimização do uso de substâncias tóxicas.

4.5.1.10. Conformidade Legal e Regulatória:

a) Atendimento a Normas Técnicas e Legais: O projeto deve seguir as normativas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações ambientais e de segurança vigentes. Além disso, deve estar em conformidade com as normas regulatórias do SAAE Formiga.

b) Esses requisitos de sustentabilidade devem ser refletidos no contrato e na execução do projeto, com o acompanhamento contínuo para garantir que as práticas e compromissos sustentáveis sejam efetivamente cumpridos.

Essas diretrizes ajudarão não apenas a garantir a qualidade e eficiência dos serviços, mas também a atender às expectativas e às necessidades ambientais e sociais da comunidade local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Arts. 6º, XXIII, "e" 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Através de comunicação via Whatsapp, a CONTRATADA será informada das demandas casuais e/ou emergenciais, tendo, na primeira situação, o máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o serviço, na situação de urgência/emergência, o prazo máximo para efetuar o serviço será de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado até 02 (duas) horas, mediante justificativa bem fundamentada, encaminhada ao Setor de Engenharia ou Direção do SAAE Formiga.

5.2. Nas demandas casuais, que chamamos de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da Autorização de Fornecimento, para proceder à execução dos serviços. No caso das demandas urgentes, que chamamos de manutenção corretiva, a Autorização de Fornecimento será enviada no mesmo dia útil, ou no primeiro dia útil posterior à manutenção corretiva.

5.3. Os locais das manutenções serão informados, de acordo com a demanda da Autarquia, pelo Setor de Engenharia.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá estar à disposição do SAAE Formiga, para manutenções corretivas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. **Concluídos os serviços e a Nota Fiscal eletrônica entregue, o pagamento será efetuado à vista**.
6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) descrição do produto/serviço;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Havendo a efetiva e correta execução dos serviços conforme este Termo de Referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária descrito no contrato.
6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.10. O pagamento só poderá ser efetuado através de documento fiscal.
6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, incluindo e-mail, SMS ou Whatsapp.
7.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 11.1, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do faturamento dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
7.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a mesma. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
7.7.2. O fiscal informará à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato à gestão do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
7.7.4. O fiscal comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à diretoria do setor de arrecadação e fiscalização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
7.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
7.9.2. A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
7.9.3. A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
7.9.4. A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
7.10. A gestão do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
8.2. Habilitação jurídica: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.
8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.3.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.3.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.3.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
8.3.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.3.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.3.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.3.16. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.3.17. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.3.18. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.3.19. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.3.20. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.3.21. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Habilitação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

8.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo circulante + Realizável a Longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4.1. O atendimentos dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.5. Habilitação técnica:

8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo) atualizados em nome da empresa, bem como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação de Engenheiro Eletricista, não sendo obrigatória a indicação dos demais membros;

8.5.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica profissional, em nome do profissional responsável pela empresa ou da própria empresa, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao(s) serviço(s) descritos neste Termo de Referência (mínimo de 02(dois)) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos;
8.5.3. Responsável técnico (RT) com registro ativo no CREA e com atribuições compatíveis;
8.5.4. Currículo do RT demonstrando experiência em projetos similares;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$ R$37.580,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), conforme Pesquisa de Preço anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte dotação específica para atender a demanda:

- 17.512.0001.5004.4.4.90.39.00 – F/38 – Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Água – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através do servidor: **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA** que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório; ficando assim, o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal Nº 9.841/2023.

12. GESTÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora: **TAINARA SILVEIRA LEAL CHICRI**.

Formiga (MG), 28 de Abril de 2025.

_____
Sávio Henrique Cunha de Souza
Assessor de Obras de Engenharia Civil